



## Acórdão n.º 129 - 2021/2022

**N.º Processo: 129/PA/2021-2022**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2022**

**Data: 28/05/2022 - Hora: 13:55 - Local: Senhora da Hora**

### Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Club (LSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Miguel Santos e Soraia Calinas Crespo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Não foi possível enviar o jogo para living score porque o jogo não estava disponível na base de dados.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 6.º do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2021-2022 estabelece que **“Com a implementação da recolha e tratamento de dados estatísticos, será divulgado o desenrolar do jogo em plataforma eletrónica, e nesse sentido a equipa visitada deve**





**assegurar: a. Computador com a ata eletrónica (última versão) instalada. b. Acesso a wi-fi c. Os requisitos do computador e do wi-fi deverão ser os necessários para que a informação seja transmitida sem quebras 2. O não cumprimento do número 1 deste artigo será punido com uma multa de 30 a 150 euros. Na terceira falha e seguintes, consecutiva ou alternada, a equipa é penalizada também com averbamento de derrota por falta de comparência.”**

**3.1** No jogo dos autos, refere o relatório de arbitragem, “**Não foi possível enviar o jogo para living score porque o jogo não estava disponível na base de dados.**”

**3.2** Ora, tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, desconhecem-se os motivos pelos quais “**Não foi possível enviar o jogo para living score porque o jogo não estava disponível na base de dados**”, e, por conseguinte, desconhece-se se existiu, ou não, negligência por parte da equipa visitada, LSC, no facto de o desenrolar do jogo não ter sido divulgado na respectiva plataforma electrónica, designadamente, e por exemplo, porque a equipa visitada não providenciou por uma correcta e operacional ligação/ acesso *WiFi* que assegurasse o mencionado “**Live Scoring**”, o que não se alcança dos autos e não pode ser imputado ao LSC, pelo que o Conselho de Disciplina decide arquivar o processo.

**3.3** Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 5 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



SEIKO



DECATHLON

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt